



DECRETO Nº 43 DE 1 DE JUNHO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/VG e dá outras providências

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande-CMDM-VG.

Considerando a necessidade de se nomear novas Conselheiras;

Decreta:

Art.1º Ficam nomeadas, para o mandato de dois anos, as membras, titulares e respectivas suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM-VG, na composição prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, conforme consta no anexo único deste Decreto.

Art.2º Compete ao SIGLA o desempenho das atribuições prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, observando-se as normas regimentais e disposições legais vigentes.

Art.3º Em virtude da edição e publicação do presente Decreto, fica revogado o Decreto Municipal nº 18 de 15 março de 2024.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande -MT, 22 de maio de 2026.

FLÁVIA PETERSON MORETTI DE ARAÚJO

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





ANEXO ÚNICO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM -VG.

Representantes do Poder Público:

a) **Titular:** Stephanie Rosa Jácomo, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.950.911-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Alexsandra Lourenço da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.967.881-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

b) **Titular:** Inês Guimarães Rodrigues, representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande – Guarda Municipal de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.693.391-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Sirlei Salete Piasecki, representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande – Guarda Municipal de Várzea Grande inscrito no CPF XXX.054.301-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

c) **Titular:** Silvia Martins Rocha, representantes da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.468.151-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Renata Monteiro da Silva, representantes da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.701.241-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

d) **Titular:** Sara Vitalino de Souza, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.761.921-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





Suplente: Leyze Grecco, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.774.331-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

e) Titular: Wérica Weryanne Rosa de Souza, representantes Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.456.281-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028

Suplente: Raquel Gonçalves Sampaio Picolo, representantes Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.967.431-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

f) Titular: Rafaela Maximiano Alves, representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.901.111-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Jane Cássia Duarte Ventura representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.523.881-XX Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

g) Titular: Rosemary Souza Prado representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF XXX.891.361. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Lucélia de Oliveira Moreira, representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.561.771XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Representantes da Sociedade Civil:

a) Titular: Paulette Rose Da Costa E Silva representantes da Pastoral da Mulher Marginalizada, inscrita no CPF XXX.810.321. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Vera Aparecida Amorim, representantes da Pastoral da Mulher Marginalizada, inscrita no CPF.XXX.656. 271.XX. Início do Mandato em 22-de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



b) Titular: Divina Francisca De Paula representantes do Centro Popular Dorcelina Folador, inscrita no CPF XXX.442. 611.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente : Odete Ferreira De Lima, representantes do Centro Popular Dorcelina Folador, inscrito no CPF XXX.577.071. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 20 de maio de 2028.

c) Titular - Celina Maria Gonçalves, representantes Centro De Promoções Humanas Bom Pastor -MT, inscrita no CPF XXX.590. 201.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Maria Lúcia Da Silva, representantes do Centro De Promoções Humanas Bom Pastor -MT, inscrita no CPF XXX.716.901. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

d) Titular: Renata Gonçalves Rodrigues de Moraes, representantes Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas – LÍRIOS, inscrita no CPF XXX.277. 491.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Tânia Regina De Matos, representantes da Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas – LÍRIOS, inscrita no CPF XXX.690. 021.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

e) Titular: Valdete Marques Arnaut Antikeira, representantes Rotary Várzea Grande Aeroporto, inscrita no CPF XXX.097. 039.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Laíse Valéria Costa Martins, representantes Rotary Várzea Grande Aeroporto inscrito no CPF XXX.708.777. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

f) Titular: Franciele de Azevedo Siqueira, representantes da OAB Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.705.981.XX Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028





Suplente: Nilza Mendes Ozorio, representantes da OAB Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.061.631.XX Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Termino do Mandato em 22 de maio de 2028.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande -MT, 22 de maio de 2026

FLÁVIA PETERSON MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de São Gonçalo, realizada anualmente no bairro Pirineu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 5.545/2026

Institui o Programa Municipal "Adote uma Árvore-Incentivo Verde", no município de Várzea Grande, destinado à promoção da arborização urbana por adesão voluntária e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o Programa "Adote uma Árvore - Incentivo Verde", com a finalidade de promover a arborização urbana e a educação ambiental por meio do engajamento voluntário de pessoas físicas e jurídicas, observadas as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 1º A execução do Programa, sua operacionalização e os procedimentos para adesão com sujeitos à regulamentação por ato do Poder Executivo, que poderá, conforme interesse público e disponibilidade administrativa, editar normas complementares.

§ 2º Eventuais benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderão ser concedidos se previstos em legislação específica de iniciativa do Poder Executivo, com observância da legislação tributária e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - incentivar a arborização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, o sombreamento, o conforto térmico e o embelezamento paisagístico;

II - sensibilizar e envolver a população na preservação do patrimônio ambiental do município;

III - estimular a educação ambiental nas comunidades escolares e no entorno dos espaços urbanos;

IV - reduzir ilhas de calor e ampliar a cobertura vegetal urbana;

V - reconhecer e dar visibilidade às pessoas físicas e jurídicas que aderirem voluntariamente ao Programa.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa:

I - pessoas físicas residentes no município;

II - condomínios residenciais e loteamentos;

III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV - instituições de ensino, religiosas, filantrópicas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º A adesão dar-se-á por manifestação voluntária do interessado e dependerá de autorização técnica do órgão ambiental municipal competente, nos termos da regulamentação.

§ 1º O plantio em áreas públicas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e específica do órgão competente e, quando couber, mediante termo de cooperação, termo de adoção ou instrumento congêneres.

§ 2º O plantio em áreas particulares deverá observar as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, inclusive recuos, taxa de permeabilidade, acessibilidade e segurança, sem prejuízo das autorizações eventualmente exigidas pela regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por ato próprio, publicar orientações técnicas e manuais do Programa, bem como realizar editais ou chamamentos públicos para incentivo à adesão, nos limites da disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 6º As árvores plantadas no âmbito do Programa deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos:

I - pertencer a espécies nativas do bioma local ou adaptadas, preferencialmente de pequeno a médio porte para áreas com rede elétrica aérea, conforme lista técnica a ser divulgada pelo órgão competente;

II - ser compatíveis com a largura da calçada e a infraestrutura urbana existente, observadas as distâncias mínimas da rede elétrica, ramais de água e esgoto, esquinas, pontos de ônibus, rampas de acessibilidade e mobiliário urbano, conforme normas técnicas;

III - possuir sistema radicular que não cause danos à pavimentação, às calçadas, às redes subterrâneas e às edificações, conforme avaliação técnica;

IV - receber manejo e manutenção adequados, incluindo rega, tutoramento, proteção, condução, poda de formação e substituição, quando necessário, respeitada a regulamentação municipal.

§ 1º Ficam expressamente vedadas, em vias públicas e faixas com rede elétrica aérea, espécies de grande porte ou com sistema radicular agressivo que possam danificar calçadas, redes e edificações ou interferir na rede elétrica, a exemplo de mangueira (Mangifera indica), figueira, gameleira e congêneres, sem prejuízo de outras espécies que venham a ser listadas na regulamentação.

§ 2º Em calçadas com largura reduzida ou com presença de rede elétrica aérea, deverão ser priorizadas espécies de pequeno porte constantes da lista oficial a ser publicada pelo órgão competente.

Art. 7º A participação no Programa poderá ensejar reconhecimento público não pecuniário aos adotantes, mediante certificações, selos, placas de identificação e divulgação institucional, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput não implica, por si só, direito a contrapartida financeira ou tributária.

Art. 8º A implementação do Programa deverá observar, no que couber, a Lei Municipal Complementar n.º 4.699/2021 (Código de Posturas), a Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021 (Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), o Plano Diretor Municipal e as demais normas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à poda, supressão e compensação de indivíduos arbóreos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para apoio técnico, doação de mudas, insumos e capacitação, respeitada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os procedimentos operacionais, listas orientativas de espécies por tipologia de via e diretrizes complementares para manejo e manutenção, no prazo que entender adequado ao interesse público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Lucélia de Oliveira Moreira e Ver. Cilço da Cruz Filho

LEI Nº 5.543/2026

Institui no Calendário Oficial de Festividades do município de Várzea Grande a Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião, realizada na comunidade de Praia Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião, realizada anualmente na Comunidade de Praia Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 8 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Gisele Aparecida de Barros

Decreto

DECRETO Nº 43 DE 1 DE JUNHO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/VG e dá outras providências

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande-CMDM-VG.

Considerando a necessidade de se nomear novas Conselheiras;

Decreta:

Art.1º Ficam nomeadas, para o mandato de dois anos, as membras, titulares e respectivas suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM-VG, na composição prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, conforme consta no anexo único deste Decreto.

Art.2º Compete ao SIGLA o desempenho das atribuições prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, observando-se as normas regimentais e disposições legais vigentes.

Art.3º Em virtude da edição e publicação do presente Decreto, fica revogado o Decreto Municipal nº 18 de 15 março de 2024.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande -MT,22 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Maria Fernanda Figueiredo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidells
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Valeria Aparecida Nogueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Rogério França Martins
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumala Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	05
Errata.....	05
Secretarias.....	06
Procuradoria Geral do Município.....	06
Superintendência de Contratos e Convênios.....	06
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	06
Superintendência de Licitação.....	06
Avisos de Licitação.....	07
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.....	07
Procedimento Administrativo.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	08
Procedimento Administrativo.....	08
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	08
Portaria.....	08
Conselhos.....	09
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Administração Indireta.....	10
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	10
Comissão de Avaliação de Progressão Funcional.....	10

Atos da Prefeita

Lei

LEI N.º 5.544/2026

Dispõe sobre a sinalização em braille e em formato de fácil leitura e compreensão, nos edifícios e outras instalações abertas ao público (ou de uso público) e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Para efetivação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Decreto Nacional n.º 6.949/2009, o Município de Várzea Grande, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá tomar medidas apropriadas para dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público (ou de uso público) de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 2 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Verª Rosemary Souza Prado

LEI N.º 5.547/2026

Institui no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de São Gonçalo, realizada no bairro Pirineu e dá outras providências

suas unidades.

§ 2º. A concessão de cota adicional ou a flexibilização do contingenciamento dependerá de justificativa formal do órgão interessado e autorização da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. É vedada a realização de despesa sem disponibilidade orçamentária e financeira, sem prévio empenho ou em desacordo com as cotas estabelecidas, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam excluídas do contingenciamento, desde que devidamente justificadas, comprovadas nos autos e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas referentes:

Aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, viação e obras, bem como demais serviços indispensáveis ao atendimento direto e inadiável da população;

Às despesas custeadas com recursos vinculados, convênios, termos de parceria, operações de crédito, transferências obrigatórias, transferências voluntárias, emendas parlamentares e instrumentos congêneres, quando a norma constitucional, legal, contratual ou específica impedir ou desaconselhar a limitação de sua execução;

Às ações socioassistenciais essenciais, continuadas ou emergenciais, especialmente aquelas destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, calamidade, risco ou urgência;

Aos serviços, programas e ações diretamente relacionados ao incremento, recuperação, fiscalização, modernização e manutenção da arrecadação municipal, desde que devidamente justificados pelo órgão competente;

Às despesas reconhecidas como prioritárias e imprescindíveis ao funcionamento da Administração Municipal, mediante justificativa técnica e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não autoriza a realização automática da despesa, devendo ser observada a regular instrução processual, a existência de prévio empenho, a compatibilidade com a programação fiscal e, quando cabível, a análise da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

Art. 4º. O chamamento de aprovados em concursos públicos ou processos seletivos para provimento de cargos, funções ou contratações temporárias dependerá de prévia análise orçamentária e financeira, manifestação do órgão demandante quanto à necessidade da contratação e autorização expressa da Prefeita Municipal.

A análise orçamentária e financeira deverá demonstrar a compatibilidade da despesa com as metas fiscais, os limites de despesa com pessoal, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A autorização prevista no caput não afasta a responsabilidade do órgão demandante quanto à regularidade do procedimento de seleção, à necessidade da contratação, à existência de vaga, à observância da ordem classificatória, à legalidade do vínculo, à existência de prévio empenho e ao cumprimento das decisões judiciais e normas aplicáveis.

A ausência de documentação necessária à análise da regularidade do procedimento de seleção, admissão ou contratação impedirá o chamamento, salvo decisão expressa e motivada da Chefe do Poder Executivo, devidamente instruída nos autos.

Art. 5º. Fica proibida a realização de horas extras no âmbito da Administração Pública Municipal fora do horário regular de expediente administrativo, compreendido entre 07h00 e 18h00, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo gestor da unidade, com demonstração da necessidade, indicação do período, estimativa de impacto financeiro e autorização prévia da Chefe do Poder Executivo.

A autorização excepcional para realização de horas extras deverá indicar expressamente os servidores envolvidos, o período de execução, a atividade a ser desempenhada e a estimativa do quantitativo de horas necessárias.

A utilização de veículos oficiais fora do horário regular de expediente administrativo referido no caput deste artigo fica proibida, salvo quando necessária à execução de serviços essenciais, situações emergenciais, plantões, fiscalizações, diligências administrativas ou outras atividades devidamente justificadas pelo gestor responsável, com autorização prévia da autoridade competente e comunicação à Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor responsável pelo transporte.

A justificativa de utilização de veículo oficial fora do expediente deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo, motorista, servidor responsável, finalidade do deslocamento, horário de saída e retorno, local de destino e demonstração da necessidade do uso.

O uso indevido de veículos oficiais, a ausência de justificativa formal ou a utilização em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável à apuração administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e por improbidade administrativa, quando cabível.

Art. 6º. Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos aos servidores da Administração Pública Municipal, exceto em casos imprescindíveis ao funcionamento da máquina pública, à prestação de serviços essenciais, ao cumprimento de obrigação legal ou à representação institucional devidamente justificada.

Parágrafo único: As exceções previstas no caput dependerão de justificativa formal do órgão demandante, avaliação da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reavaliar, de imediato:

I. As licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços, com o objetivo de adequá-las à disponibilidade orçamentária e financeira, reduzir gastos e priorizar demandas essenciais;

II. Os contratos vigentes, com análise da essencialidade, economicidade, vantajosidade, regularidade da execução, possibilidade de redução de escopo, supressão, repactuação, renegociação ou rescisão, quando juridicamente cabível;

III. Os contratos de locação de imóveis, veículos, equipamentos e estruturas, com vistas à redução, racionalização, substituição ou encerramento, quando houver alternativa mais econômica e viável;

IV. As despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, distinguindo-se os restos a pagar processados e não processados, a fim de verificar a regularidade, a existência da obrigação, a efetiva execução do objeto, a possibilidade de cancelamento, renegociação ou reprogramação, nos limites permitidos pela legislação.

§ 1º. A reavaliação de que trata este artigo deverá ser formalizada em processo administrativo próprio ou nos autos do respectivo contrato, contendo manifestação técnica do órgão responsável, análise da necessidade da despesa, demonstração de vantajosidade e indicação das providências adotadas.

§ 2º. A revisão de contratos, empenhos ou restos a pagar não poderá comprometer despesas regularmente liquidadas, obrigações legalmente constituídas, serviços já prestados ou direitos de terceiros reconhecidos pela Administração.

§ 3º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais, à motivação dos atos, à vantajosidade, à fiscalização contratual e à preservação do interesse público.

Art. 8º. As medidas decorrentes da reavaliação prevista no art. 7º deverão ser implementadas pelos órgãos e entidades responsáveis, observados os limites legais e contratuais, com vistas à adequação das despesas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º. A adoção de medidas de revisão, renegociação, supressão, readequação ou rescisão contratual deverá preservar a continuidade dos serviços essenciais, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída com justificativa técnica e demonstração de vantajosidade para a Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, ficam suspensas, durante sua vigência, as seguintes despesas, salvo mediante justificativa técnica e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo:

I. Celebração de novos contratos de custeio que impliquem aumento de despesa;

II. Aditamento de contratos de prestação de serviços, aquisição de bens ou locação que resulte em acréscimo de despesa;

III. Aquisição de imóveis e veículos, exceto nos casos de substituição de veículos locados, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e operacional;

IV. Contratação de serviços não essenciais às atividades finalísticas do órgão ou entidade;

V. Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes, ressalvados aqueles indispensáveis à instalação, manutenção ou continuidade de serviços essenciais, desde que devidamente justificados e comprovada a inexistência de bens disponíveis para reaproveitamento no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser instruídas com justificativa técnica, demonstração da necessidade da despesa, análise de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, de imediato, medidas de racionalização e contenção de despesas, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

I. Reduzir o consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustível, materiais de expediente, limpeza, manutenção, locações e demais despesas de custeio, observados os princípios da economicidade e eficiência;

II. Promover o compartilhamento de recursos, estruturas, equipamentos e serviços entre os órgãos e entidades municipais, sempre que possível;

III. Priorizar compras compartilhadas, a utilização de saldos contratuais existentes, o reaproveitamento de bens, materiais e equipamentos disponíveis no âmbito da Administração Municipal e a adoção de medidas administrativas que evitem novas despesas.

Art. 11º. Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, com a finalidade de acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto, monitorar a evolução da arrecadação e da despesa pública, avaliar solicitações de excepcionalização, propor medidas de ajuste fiscal e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à execução orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Planejamento;

II. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III. Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município poderá acompanhar os trabalhos da Comissão, prestar orientações técnicas e exercer suas competências de controle interno, sem participação deliberativa ou integração à sua composição, tendo sua atuação caráter consultivo, orientativo e de acompanhamento, observadas as competências constitucionais e legais do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo das atribuições próprias dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis pela execução administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º. A atuação da Comissão não afasta nem substitui as responsabilidades individuais dos agentes públicos competentes pela autorização, execução, fiscalização, liquidação